



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



### CONTRATO Nº 005/2019

Termo de Contrato celebrado entre A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO** e a empresa **L.A FIDERIS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVAGENS EM VEÍCULOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede e foro à AV. 7 DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.497.073/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho **NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, Casada, CPF 037.291.986-37 e RG 1.753.773 SSP/MG, residente na Rua Inocêncio Costa, Nº 2024 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia - PA, nesta cidade, e a empresa **L.A FIDERIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, com sede e foro na Av. Fernando Guilhon S/N – Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.686.045/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **LUIZ ALTEMIR FIDERIS**, portador da CPF/MF sob o N.º 716.234.009-10, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### 1. OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVAGENS EM VEÍCULOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.**

#### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1.** A contratação dos serviços abaixo relacionados, visam o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, nos termos da Lei 8.666/93.

**2.2.** A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de manutenção e lavagem dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, conforme solicitação:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	48	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO PEQUENO PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.**

		PEQUENO PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA		
3.	48	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO PEQUENO PARA O CREAS	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
4.	48	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO PEQUENO PARA O CREAS	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
5.	48	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO PEQUENO PARA PROGRAMA BOLSA FAMILIA	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
6.	48	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO PEQUENO PARA PROGRAMA BOLSA FAMILIA	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
7.	48	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO TIPO CAMINHONETE PARA O CRAS	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
8.	48	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO TIPO CAMINHONETE PARA O CRAS	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00
9.	24	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO TIPO VANS/MICROÔNIBUS PARA O CCI	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
10.	24	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO TIPO VANS/MICROÔNIBUS PARA O CCI	R\$ 50	R\$ 1.200,00

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 17.280,00 (Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A lavagem será executada de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

3.2. A lavagem deve ser atendida no prazo máximo de 24 horas após cada solicitação;

3.3. Os serviços somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

### **4. - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

4.1 - A contratada vencedora deverá fornecer os serviços de forma **PARCELADA**, conforme demanda, até período de 31/12/2019 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, nos locais indicados, mediante a solicitação do responsável;

4.2 - A correção do serviço que for solicitada pelo responsável, devera ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.**

conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA.

**4.4** - Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

**4.5** - O servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia – PA, sendo o Sr. Orlando Costa da Silva e Suplente Daivid Afonso Ribeiro Almada.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA**

**5.1.** Uma vez notificada de que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho efetivará a contratação, a contratada vencedora deverá comparecer até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

**5.2.** Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente os serviços oferecidos, executando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência e ainda:

**5.2.1.** Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

**5.2.2.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

**5.2.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

**5.2.4.** Realizar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**5.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste;

**5.2.6.** Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

*AK*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.**

**5.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**

Uma vez decidida à contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho obriga-se a:

**6.1.** Convocar a contratada vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante nos autos;

**6.2.** Permitir acesso dos empregados da contratada vencedora às suas dependências para realizar os serviços contratados referentes ao objeto, quando necessário;

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada vencedora;

**6.4.** Assegurar-se das boas condições dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;

**6.5.** Efetuar o pagamento à contratada vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

**7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1** A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até o período de 31/12/2019 ou até o término de todo quantitativo solicitado.

**8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**8.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.**

conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1. As despesas dessa contratação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>PROGRAMA: 09.0909. 08.122.1203.2011</b>	<b>ELEMENTO: 3.3.90.39</b>	<b>Fonte: 01311</b>
<b>PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2018</b>	<b>ELEMENTO: 3.3.90.39</b>	<b>Fonte: 01311</b>
<b>PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2024</b>	<b>ELEMENTO: 3.3.90.39</b>	<b>Fonte: 01390</b>
<b>PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0137.2184</b>	<b>ELEMENTO: 3.3.90.39</b>	<b>Fonte: 01311</b>
<b>PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2028</b>	<b>ELEMENTO: 3.3.90.39</b>	<b>Fonte: 01311</b>

### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal/fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

### **11. DAS PENALIDADES**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a. advertência por escrito. quando a contratada deixar de atender determinações



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.**

b. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Assistência Social, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

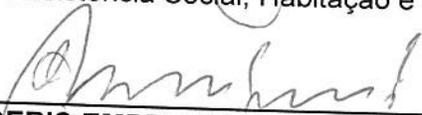
11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Conceição do Araguaia-PA, 31/01/2019.

  
\_\_\_\_\_  
**NÚBIA APARECIDA NEIVA DE OLIVEIRA MARTINS**  
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

  
\_\_\_\_\_  
**L.A FIDERIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**  
CNPJ: 27.686.045/0001-18

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_